

CONTRATO-PROGRAMA N° 333/2025

Entre: ____

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município de Oeiras ou Primeiro Outorgante**; ____

E, ____

MUNICÍPIA - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., com capital social de 3.236.678.67 euros, com sede no Taguspark, Edifício Ciência II, n.º 11, 3.º B, 2740-120 Porto Salvo, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 504475 606, com os documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Cascais- representada no ato por **Luis Miguel dos Reis Silva** portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual tem poderes confirmados para outorgar o presente contrato, pela consulta *online*, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja impressão se arquiva, adiante designada por **Municípia ou Segunda Outorgante**, ____

Considerando que: ____

- A. A Municípia, EM, é uma empresa local, constituída nos termos da Lei nº 58/98, de 18 de agosto, que aprovou a Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e

Regionais (entretanto revogada pela Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro, e esta, subsequentemente, pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto); em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), que se rege pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto; ____

- B. O Município de Oeiras é o detentor da maioria do capital social da Municípia EM; ____
- C. A Municípia, EM rege-se pelos seus Estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e dos que sobre ela exercem poderes de tutela e pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual e, no que nesta não for especialmente regulado, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, conforme regulado nos Estatutos daquela empresa local, em concretização do disposto no artigo 21.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual; ____
- D. A Municípia, EM, tem como objeto social a produção de cartografia, topografia e ortofotomapas; a conceção e gestão de sistemas de informação geográfica; a produção e comercialização de dados; o desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet; a conceção, edição e comercialização de publicação nas áreas da sua atividade social; consultoria em sistemas de informação geográfica e, em geral, de sistemas de informação. Trabalho aéreo. Formação nas áreas da sua atividade social (formação profissional). Prestação de serviços energéticos, nomeadamente consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética. Soluções ambientais. Comercialização de sistemas e equipamentos, serviços de gestão de planeamento da sua manutenção. Organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas, centrais de compras públicas e compras em grupo. Em qualquer dos casos com vista à promoção do desenvolvimento local e regional; ____
- E. O Município de Oeiras encarrega a Municípia EM da realização de um conjunto de atividades, diretamente relacionadas com a promoção do desenvolvimento local,

eficiência energética, bem como com a transição digital e a inovação tecnológica que visam disponibilizar serviços abrangentes e especializados aos municípios de Oeiras;

- F. Esta decisão do Município de Oeiras denota a preocupação séria e a premente consciencialização ambiental, que pretende contribuir, deste modo, para a transição energética, alcançando a neutralidade carbónica até 2050; ____
- G. O Município de Oeiras delega na Municípia, EM, de acordo com o contrato de sociedade, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º dos Estatutos daquela empresa local, todos os poderes necessários ao cumprimento do seu objeto social e ao exercício da sua atividade nos termos definidos neste contrato programa; ____
- H. Além das tarefas de gestão e apoio à gestão, que pressupõem, pelo menos, a existência de recursos humanos especializados, algumas das atividades que integram o objeto social da Municípia, EM, têm subjacente, sempre que tal se justifique, a incumbência, por parte do Município de Oeiras, em realizar determinadas intervenções, como sejam o investimento em instalações e serviços conexos, no âmbito das atividades de gestão da infraestrutura de iluminação pública e arquitetónica, gestão da rede de carregadores de veículos elétricos, de implementação de projetos de eficiência energética ou das instalações de produção de energia renovável; ____
- I. Atento o escopo estatutário da Municípia, EM, no setor da energia, Infraestruturas de Dados Espaciais (IDE) e Smart City (CityHub) as atividades a prosseguir por esta integram-se no âmbito das atividades quer de promoção do desenvolvimento local e regional (v.g. a produção de energia elétrica ou a gestão da rede de iluminação pública, o fomento de medidas de eficiência energética e a gestão da rede camarária de postos de carregamento de veículos elétricos, enquanto formas de promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana), enquadrando-se, assim, na previsão do artigo 48.º n.º 1, alíneas a) e d) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; ____
- J. A prossecução de atividades de promoção do desenvolvimento local e regional, depende da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas

participantes, nos quais se defina detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais, de acordo com o disposto no artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; ____

- K. O Plano de Atividades 2025-2027, atualizado pelo Conselho de Administração da Município, EM, e apreciado pela Assembleia Geral dessa empresa local, prevê que o exercício da missão e responsabilidades referidos no Considerando D. sejam objeto de um Contrato-Programa e que tenham como contrapartida um subsídio à exploração adequado, no valor de 720.000€ (setecentos e vinte mil euros); ____
- L. Os artigos 47.º, n.º 5, e 50.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelecem que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo; ____
- M. A Assembleia Municipal Oeiras, na sua sessão de 29 de abril de 2025, a coberto da Deliberação n.º 68/2025, que incidiu sobre a proposta da Câmara Municipal de Oeiras aprovada em 2 de abril de 2025, através da Proposta de Deliberação n.º 299/2025, aprovou a minuta do presente Contrato Programa, nos termos do disposto no artigo 32.º n.º 4, no artigo 47.º, n.º 5, e no artigo 50.º, n.º 2, todos da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto; ____
- N. O Fiscal Único da Município, EM emitiu, nos termos previstos no artigo 25.º n.º 6, alínea c), do citado diploma legal parecer prévio sobre a celebração do presente Contrato-Programa. ____

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as Partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam: ____

CAPÍTULO I

Cláusulas gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto e missão)

1. O presente contrato-programa tem por objeto estabelecer os termos e condições dos objetivos, atividades e funções de desenvolvimento local cometidas à Município, no domínio da Energia, da Infraestruturas de Dados Espaciais (IDE) e Smart City, definindo ainda os indicadores de eficiência e eficácia da respetiva execução/implementação. ____
2. Os objetivos setoriais a prosseguir pela Município correspondem aos fixados no seu plano de atividades, comunicado à Câmara Municipal de Oeiras, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. ____
3. O presente Contrato-Programa define, para além do mais, o valor e o modo de realização da transferência financeira que a Município carece para assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da sua atividade relacionada com o setor da Energia, a que se refere o artigo 32.º, n.º 4, e os artigos 47.º e 50.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos do Contrato-Programa. ____
4. A Município prestará ao Município os serviços de promoção das intervenções nos domínios referido no n.º 1 da presente Cláusula, que este lhe venha a determinar. ____
5. Para tanto, e atento o propósito de incumbir a Município, EM, da promoção daquelas intervenções relacionadas com o investimento nas instalações e serviços conexos, poderão vir a ser celebrados, entre o Município de Oeiras e a Município, EM contratos de prestação de serviços na modalidade de mandato, para a promoção das referidas atividades. ____

6. Em observância do disposto no artigo 36.º, n.º 2 e 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o preço a inscrever nos contratos de mandato a celebrar entre o Município de Oeiras e a Municípia, EM, corresponderá exclusivamente aos custos que venham a ser efetivamente suportados pela Municípia, EM, com a contratação de projetos, empreitadas, fiscalização e prestações conexas, na sequência dos correspondentes procedimentos de contratação pública que promoverá para concretização das intervenções de que é incumbida pelo Município, correspondendo exclusivamente aos preços de mercado resultantes dos referidos procedimentos. ____

Cláusula 2.ª

(Fundamento e finalidade)

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se: ____
 - a) No pressuposto de que a Municípia assegurará de forma mais eficiente a satisfação das necessidades dos municípios no domínio identificado na Cláusula 1.ª, promovendo a participação na transição energética, contribuindo para atingir as metas do PNEC (Plano Nacional Energia e Clima - 2030) e aumentando a qualidade de vida; ____
 - b) Na política recente que a Municípia tem vindo a adotar em matéria de eficiência energética e na existência de sinergias entre os setores da Energia e da gestão centralizada do município, materializada no conceito CityHub e na necessidade da construção, manutenção e monitorização de uma IDE de suporte à decisão política fundamentada. ____
 - c) Na prossecução do interesse público municipal promovendo-se uma melhoria significativa dos sistemas de informação e dos sistemas de informação geográfica do Município, incluindo com o recurso a novas tecnologias, como é o caso da Inteligência Artificial, permitindo assim uma melhor, mais adequada e mais eficiente gestão inteligente do respetivo território, a monitorização das alterações climáticas, dos riscos, dos instrumentos de gestão territorial, dos planos estratégicos, dos planos

sectoriais aplicáveis no território do Primeiro Outorgante, conducentes à estratégia política de descarbonização e eficiência energética do Município de Oeiras. ____

2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a Município desenvolva os seus objetivos estatutários no setor da Energia, Infraestruturas de Dados Espaciais (IDE) e Smart City (CityHub). ____

Cláusula 3.^a

(Execução)

1. Para efeitos de execução do presente Contrato-Programa e para cumprimento do seu objeto social, a Município praticará todos os atos jurídicos, administrativos e materiais necessários à gestão das atividades que lhe foram delegadas. ____
2. Os poderes confiados à Município, para além dos atos expressamente indicados nas Cláusulas do presente Contrato-Programa, incluirão os demais que sejam preparatórios, complementares ou subsidiários daqueles que se venham a revelar necessários, adequados ou indispensáveis à perfeição da gestão confiada. ____
3. Salvo quando expressamente indicado no presente Contrato-Programa, a Município adotará os procedimentos, no âmbito das atividades confiadas, que, no seu entender, se mostrem legal e tecnicamente mais adequados. ____
4. Com vista ao integral e efetivo cumprimento do presente Contrato-Programa, a Município deverá possuir ao seu serviço os meios e os recursos que se afigurem a cada momento necessários, sendo dotados das qualificações e competências adequadas. ____
5. Os outorgantes procurarão, ativamente e conjugando esforços, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz para levar a efeito os objetivos preconizados no presente Contrato-Programa. ____

Cláusula 4.^a

(Princípios Orientadores)

1. A Município assegurará a continuidade de uma política de gestão suportada nos princípios orientadores seguintes: ____
 - a) Responsabilização na prossecução do interesse público municipal; ____
 - b) Satisfação dos munícipes; ____
 - c) Envolvimento dos colaboradores e fornecedores na concretização dos objetivos da empresa; ____
 - d) Comprometimento de toda a organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético; ____
 - e) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização; ____
 - f) Atuação no mercado de forma absolutamente transparente e exigente, em escrupuloso cumprimento dos princípios que enformam a atividade administrativa; ____
 - g) Garantia de cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares, nomeadamente das especificamente aplicáveis. ____

Cláusula 5.^a

(Obrigações e Responsabilidades gerais da Município)

1. Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que lhe está atribuída, a Município dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo ao seu sistema de gestão integrada, de forma a identificar as melhores soluções, aplicando os métodos e procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar os objetivos municipais, de promoção do desenvolvimento local e regional e de interesse geral que subjazem ao presente Contrato-Programa. ____

2. A Município estabelecerá políticas de melhoria, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a superar entropias suscetíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo das atividades a realizar. ____
3. Constituem obrigações da Município, no quadro da gestão das suas atividades, assegurar:
 - a) A utilização de um otimizado número de recursos humanos; ____
 - b) A regularidade e a celeridade na conceção, no desenvolvimento e na concretização das soluções de gestão, designadamente daquelas que impliquem a contratação de terceiros; ____
 - c) O conhecimento aprofundado do mercado, através da avaliação, monitorização, recolha e tratamento de informação sobre o comportamento dos seus atores e intervenientes; ____
 - d) A especialização organizacional e de cada um dos recursos humanos, dotando-os da formação necessária a capacitá-los para responder aos diferentes desafios que cada projeto pode representar, seja no plano estritamente técnico, seja no quadro da sua afetação ao cumprimento de específicos objetivos municipais; ____
 - e) Uma eficaz implementação de processos de controlo interno; ____
 - f) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontram os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou por entidade que este designe para o efeito; ____
 - g) A manutenção da sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; ____
 - h) A restituição dos montantes que se possa verificar existirem no apuramento final de contas e que não comprometam obrigações futuras; ____

- i) O cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto do presente Contrato, designadamente em matéria de contratação pública, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adotado; ____
- j) Que as atividades desenvolvidas se focalizem em princípios de melhoria contínua facilmente aferidos pelos resultados obtidos. ____

Cláusula 6.^a

(Obrigações específicas da Município)

1. Com a celebração do presente Contrato, a Município obriga-se e está autorizada pelo Município de Oeiras, a exercer as seguintes atividades, conforme resulta do artigo 2, dos Estatutos da Município, mais bem identificadas e especificadas no respetivo plano de atividades, assim como no **Anexo I** – ao presente Contrato-Programa:
 - a) A definição da estratégia energética municipal integrada, tendo em vista a obtenção de eficiências operacionais, a disponibilização de uma oferta integrada, o combate à pobreza energética e a redução das emissões de GEE (gases com efeito de estufa), e respetiva monitorização; ____
 - b) O apoio à gestão dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos consumos próprios e públicos do Município; ____
 - c) O apoio à gestão e monitorização da utilização energética nas instalações municipais; ____
 - d) O apoio à gestão do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e de iluminação pública; ____
 - e) O apoio à elaboração de projetos de eficiência energética em instalações municipais; ____
 - f) A conceptualização e implementação de uma Smart City; ____
 - g) Elaborar um plano de transformação digital da Cidade; ____

- h) Monitorizar e gerir recursos nas áreas da gestão urbanística, o domínio público, a atividade económica, o cadastro, a governação, a energia, a cidadania, os riscos, as infraestruturas, as alterações climáticas, a mobilidade, a sustentabilidade, a proteção civil e a segurança; ____
- i) Garantir a gestão e manutenção da Infraestrutura de Dados Espaciais; ____
- j) Garantir o acesso à informação existente na Infraestrutura de Dados Espaciais. ____
- k) Apoio à elaboração de pareceres técnicos sobre projetos de infraestruturas elétricas de serviço público (MT, BT e IP) no que diz respeito ao cumprimento das regras da E-Redes para efeitos de licenciamento para empreitadas Municipais. ____
- l) Apoio à gestão do contrato de certificação energética em equipamentos municipais. ____

Cláusula 7.^a

(Indicadores de avaliação do cumprimento dos objetivos)

1. Dando cumprimento ao preconizado no n.º 2 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, a Município obriga-se a fornecer anualmente ao Município de Oeiras evidência quanto ao grau de cumprimento dos objetivos, devendo, ainda, promover a sua divulgação ao público. ____
2. Os indicadores de avaliação do grau de cumprimento dos objetivos encontram-se definidos no **Anexo III** - a este contrato, sendo estruturados em três ramos de análise:
 - a) Energia; ____
 - b) Smart City (CityHub); ____
 - c) Infraestruturas de Dados Espaciais (IDE). ____

Cláusula 8.^a

(Subsídio à exploração)

1. O Município compromete-se a compensar financeiramente a Municípia, EM, pelos custos de exploração em que incorre pelo desenvolvimento da atividade em causa por força da sua natureza e do interesse público que tem associados. ____
2. Como contrapartida pelo exercício das incumbências objeto do presente contrato, o Município de Oeiras acorda com a Municípia EM a atribuição de subsídio à exploração no valor de 720.000€ (setecentos e vinte mil euros), correspondentes a um prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses. ____
3. Os valores apresentados na tabela anterior decorrem da projeção de gastos efetuado, conforme detalhe apresentado na fundamentação económico financeira do presente contrato que constitui o **Anexo III** que se dá por integralmente reproduzido. ____
4. A Municípia poderá vir a efetuar compensações que se revelem necessárias, dentro das várias rubricas de despesas e centros de custo afetos ao presente contrato programa, desde que tais compensações não impliquem um aumento global das despesas associadas a esta realidade. ____
5. O valor do subsídio à exploração pode ser ajustado em baixa, sem mais formalidades, com proporcional correção do valor a pagar pelo MUNICÍPIO no quadro da execução do presente Contrato Programa, caso se verifique que o valor necessário ao equilíbrio das contas da Segunda Outorgante é inferior ao patenteado no Orçamento Previsional para o ano de 2025, designadamente porque a Segunda Outorgante gerou rendimentos próprios de valor superior ao estimado naquele para o exercício de 2025 ou porque a gestão eficiente da Segunda Outorgante permitiu dar execução integral ao Plano de Atividades de 2025 com gastos de exercício inferiores aos previstos. ____
6. A avaliação do valor do subsídio à exploração efetivamente necessário ao equilíbrio das contas far-se-á, se não antes, com a apresentação do relatório do terceiro trimestre de execução orçamental, que incluirá a estimativa de fecho do ano, a apresentar pela Segunda Outorgante até ao final do mês de outubro de 2025. ____

7. No subsídio à exploração pelas atividades desenvolvidas pela Município ao abrigo do presente contrato programa não está compreendido o objeto de eventuais contratos de prestação de serviços que venham a ser celebrados. ____
8. O subsídio à exploração previsto na presente cláusula não tem qualquer componente de remuneração de capitais investidos, designadamente de qualquer componente de juros a cobrar ao Município de Oeiras referente a financiamento da Município para efeitos de investimento.

Cláusula 9.^a

(Prazo de pagamento pelo Município)

O valor do subsídio à exploração será pago em 2 (duas) tranches de igual valor, sendo a primeira paga com a assinatura do presente contrato programa e a segunda após seis meses, mediante a apresentação de relatório da atividade executada. ____

CAPÍTULO II

Cláusulas Finais

Cláusula 10.^a

(Previsão dos encargos financeiros assumidos)

O encargo financeiro decorrente do presente Contrato-Programa tem enquadramento orçamental na GOP – 12.04.2022/174.011, Apoio à exploração - Contratos Programa Município EM SA e será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02 -Câmara Municipal, classificação económica: 020225 -Outros Serviços, com o número sequencial de compromisso 1969620, emitido em 15/04/2025.

Cláusula 11.^a

(Vigência)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da respetiva assinatura e tem uma duração de 12 (doze) meses. ____
2. O presente contrato-programa não é renovável. ____

Cláusula 12.^a

(Regime Subsidiário)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos. ____

Cláusula 13.^a

(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal e por edital, com afixação nos lugares de estilo. ____

Cláusula 14.^a

(Comunicação)

Em cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto o presente contrato-programa é objeto de comunicação à Inspeção Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas. ____

Cláusula 15.^a

(Parecer Fiscal Único)

Em cumprimento do previsto da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto o presente contrato-programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal

Único, cuja cópia consta do **Anexo II**, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante. ____

Cláusula 16.^a

(Gestor do contrato)

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, são designadas, como gestoras deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, a [REDACTED] (DGEP) e a [REDACTED] (GIT), cabendo a cada uma, respetivamente, as funções e responsabilidades correspondentes à área de atuação da Unidade Orgânica que integram. ____
2. Sem prejuízo da designação do gestor do contrato, ambos os outorgantes se obrigam, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato programa. ____

Cláusula 17.^a

(Alterações)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:
 - a) Correspondar à vontade das partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;
 - b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração, ____
 - c) No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base. ____
2. As eventuais alterações ao presente contrato-programa devem observar a forma escrita. ____

Cláusula 18.^a

(Acompanhamento, fiscalização e controlo)

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato-programa é efetuado pelos gestores do contrato, assistindo-lhes o direito de fiscalizar a sua execução.
2. Se por motivos não imputáveis à Município não forem realizadas determinadas atividades no decurso do período operacional, os objetivos correspondentes não serão considerados para o cálculo de execução do Plano de Atividades. ____
3. Se por motivos não imputáveis à Município não forem cumpridos algum dos indicadores de eficiência ou eficácia, será realizada uma auditoria à atividade por forma a aferir a eventual aplicação de sanções, inclusivamente as previstas nos artigos 24º e 25º do Estatuto do Gestor Público. ____
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, se por motivos imputáveis à Município forem incumpridas quaisquer disposições do presente contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar sanções pecuniárias até 3% do valor total do subsídio à exploração concedido.

Cláusula 19.^a

(Cessação)

1. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à contraparte, efetuada com a antecedência mínima de um mês. ____
2. O presente contrato-programa poderá ser resolvido a todo o tempo pelo Primeiro Outorgante, por incumprimento de qualquer das obrigações que assume a Segunda Outorgante neste contrato, caso em que haverá lugar à restituição de todos os valores recebidos. ____

Cláusula Décima Quarta

(Resolução de Diferendos)

1. Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente contrato-programa serão resolvidos por acordo entre as partes, que deverão,

assim, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respetivos interesses. ____

2. Caso se verifique a frustração da via prevista no número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED]

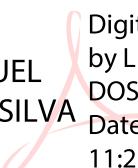
[REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Pela Segunda Outorgante

Digitally signed
by LUIS MIGUEL
DOS REIS SILVA
Date: 2025.05.14
11:21:14 +01'00'


A Oficial Pública

Assinado de forma digital
[REDACTED]
Dados: 2025.05.12 14:47:52
+01'00'

Anexos:

I – Especificação das prestações a prosseguir pela Município

II – Parecer prévio do Fiscal Único sobre a celebração do contrato-programa.

III – Fundamentação económico financeira

Anexo I - Especificação das prestações a prosseguir pela Município

[a que se refere a Cláusula 6^a do Contrato-Programa]

Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que lhe está atribuída, caberá à Município, E.M., S.A., nomeadamente, a realização das seguintes prestações:

- 1. Energia:**
 - a)** Apoio à Gestão da Infraestrutura de Iluminação Pública;
 - b)** Manter atualizado o Cadastro de Iluminação Pública;
 - c)** Acompanhar o contrato de concessão, relativo ao investimento na rede de IP;
 - d)** Avaliar o cumprimento das potências instaladas e a correspondente luminância e iluminância;
 - e)** Avaliar o dimensionamento dos circuitos e a sua eficácia com vista a eliminar da fatura custos relativos a perdas de energia que não são consumo em circuitos sobredimensionados e consumos relativos a luminâncias que não correspondem à potência instalada;
 - f)** Apoio à gestão e Monitorização energética nas instalações municipais;
 - g)** Proceder à avaliação da eficiência energética e gestão do Potencial Solar do território municipal: “green energy”, tendo em conta a poupança e o retorno do investimento esperados, pela utilização de tecnologias de captação de energia solar nas coberturas dos edifícios, considerando o potencial solar da cobertura, a área disponível para instalação dos painéis, os dados económicos do investimento e as variáveis de consumo de cada utilizador;
 - h)** Analisar novos projetos e desenvolver projetos de eficiência energética;
- 2. Smart City:**

- a)** Conceptualização e Desenho da Smart City;
- b)** Elaborar um plano de transformação digital da Cidade, alinhado com a agenda internacional “The Digital Purpose Movement” e com a estratégia municipal nas diferentes áreas de atuação, relativas a todas as direções municipais, por forma a garantir a integridade das bases de dados, eliminar as redundâncias e assegurar mecanismos expeditos de atualização;
- c)** Elaborar estudos de diagnóstico e definir de parâmetros para a racionalização dos procedimentos e processos atualmente em curso, garantindo, em tempo útil, a sua adequabilidade no contexto da modernização digital com propósito;
- d)** Promover as atividades necessárias, associadas à eliminação das duplicações funcionais dos dados e das aplicações, com a implementação de medidas de reengenharia;
- e)** Implementar um sistema de planeamento territorial no âmbito da estratégia nacional de territórios inteligentes, que assegure a compatibilização dos projetos e operações urbanísticas com os instrumentos de gestão territorial eficazes, a legislação e normativos legais, o modelo de desenvolvimento urbanístico do município e o sistema de gestão urbana integrada do município;
- f)** Operacionalizar a inteligência espacial no contexto dos serviços propostos de gestão integrada dos sistemas de informação para a criação de “territórios inteligentes e conectados que proporcionem desenvolvimento económico, inclusivo e sustentável, com serviços interoperáveis centrados no cidadão e nas empresas, contribuindo para uma tomada de decisão mais fundamentada e para uma gestão inteligente dos recursos essenciais”, tal como decorre da “estratégia nacional de territórios inteligentes” aprovada pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;
- g)** Assegurar a monitorização e gestão integrada dos recursos no contexto dos vetores temáticos existentes e a desenvolver, como sejam as taxas, o planeamento, a gestão urbanística, o domínio público, a atividade económica, o cadastro, a

governação, a energia, a cidadania, os riscos, as infraestruturas (energéticas, de comunicação, água, redes de pluviais, estradas e outras), as alterações climáticas, a mobilidade, a sustentabilidade, a proteção civil e a segurança, garantindo a operacionalização e devida monitorização dos objetivos definidos no Plano de Desenvolvimento Estratégico;

3. Infraestrutura de Dados Espaciais:

- a)** Fazer a gestão técnica e respetivo cadastro das infraestruturas do subsolo: “underground intelligence”, realizando o cadastro de pormenor, com caracterização técnica e funcional das infraestruturas de subsolo, nomeadamente eletricidade, telecomunicações, gás e água, incluindo as estruturas hidráulicas, garantindo um conhecimento profundo do subsolo, minimizando os riscos e custos nas intervenções em solo municipal, maximizando a receita das taxas de atravessamento;
- b)** Fazer a gestão do espaço público eliminando as dúvidas sobre a posse, a sua origem, e otimizando a sua utilização/rentabilização, bem como garantir disponibilidade e acesso imediato sobre o cadastro atualizado do acervo de cedências em processos de urbanização ou outros, quer em termos espaciais, quer em termos de regularização do respetivo registo;
- c)** Garantir o acesso a informação existente, com elevada qualidade, quer a nível de atualização, quer a nível de rigor, eliminando redundâncias e assegurando uma melhor rentabilização pela sua partilha de utilização generalizada, de forma centralizada, no contexto de uma gestão integrada de dados e aplicações de alta eficácia;
- d)** Fazer a gestão, monitorização, desenvolvimento, atualização e analítica da infraestrutura de dados espaciais (IDE) de suporte à gestão municipal e à gestão inteligente do território do Município, no que respeita a dados geográficos, standards; serviços (aplicações); Metadados; Políticas (processos e procedimentos adequados ao digital) e Players;

- e) Assegurar a base da construção de uma Smart City suportada pela IDE e definir o plano de transformação digital da cidade que garanta, neste contexto, a gestão inteligente do Território baseada em Inteligência Espacial.

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

1. Nos termos da alínea c) do nº6, do art.º 25º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, revimos a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre a **MUNICÍPIA – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.** (Entidade) e o **Município de Oeiras**, para o período de 2025, com valor de 720.000,00 euros.
2. Foi-nos apresentada a referida minuta do contrato-programa a celebrar para o ano de 2025, contendo toda a informação sobre os fundamentos, as finalidades e os objetivos de eficiência e eficácia que se pretendem atingir, prevendo-se nessa minuta o valor de transferência de 720.000,00 euros para o referido ano.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre o Contrato-Programa

3. É da responsabilidade do Órgão de Gestão da Entidade o cálculo dos custos inerentes ao Contrato-Programa e a elaboração da minuta do Contrato-Programa, nos termos exigidos no art.º 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão do Contrato-Programa

4. A nossa responsabilidade consistiu em avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação do Contrato-Programa, rever a informação financeira prospectiva, e concluir sobre se a minuta do Contrato-Programa foi preparada em respeito aos requisitos previstos na Lei 50/2012, de 31 de agosto.
5. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica—ISAE 3400 – Exame de informação financeira prospectiva e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, que dispõe que a opinião formulada deva refletir uma segurança limitada.

Âmbito

6. O nosso trabalho consistiu na verificação do cumprimento dos requisitos previstos no art.º 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido efetuadas indagações ao Órgão de Gestão, que nos permitissem analisar que a minuta do Contrato-Programa define detalhadamente:
 - a) O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
 - b) A finalidade do Contrato-Programa;
 - c) Os montantes dos subsídios à exploração;
 - d) Os objetivos de eficiência e eficácia que se pretendem atingir com a celebração do Contrato-Programa; e
 - e) A identificação de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos propostos.

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso relatório.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, tendo em conta o assunto descrito no parágrafo 9. abaixo, e conforme o grau de segurança definido e o que nos é exigido pela norma ISAE 3400, declaramos que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Contrato-Programa não esteja isento de erros relevantes e que não tenha sido preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto

Ênfase

9. O artigo 47º da Lei 50/2012, de 31 de agosto estabelece os termos de cálculo do subsídio de exploração a inscrever anualmente no Contrato-Programa, tendo sido estimado para 2025 um valor de 720.000,00 euros. No entendimento da Entidade, e atendendo aos objetivos a que se propõe para 2025, as respetivas estimativas de gastos e rendimentos, ainda que genéricas, permitem assegurar que o valor referido, foi determinado nos termos gerais definidos naquela Lei, tendo sido informados que é intenção da entidade implementar procedimentos que permitam um maior detalhe e nível de suporte ao cálculo daquelas estimativas durante o decorrer do Contrato-Programa. A nossa opinião não é modificada quanto a esta matéria.

Outras matérias

10. Chamamos à atenção para que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, podendo os pressupostos e estimativas virem a concretizar-se de forma não prevista, pelo que os resultados reais serão diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes. A nossa opinião não é modificada quanto a esta matéria.

Lisboa, 6 de março de 2025

Assinado por: **RUI MANUEL TAVARES LEITÃO**

Num. de Identificação:

Data: 2025.03.07 12:44:28+00'00'



DIZ & ASSOCIADOS – SROC, Lda
(SROC N.º 118 da OROC e 20161437 da CMVM)
Representada por Rui Manuel Tavares Leitão
ROC N.º 1519, da lista da OROC e 20161129 da CMVM)

Fundamentação do Contrato Programa (C-P)

Introdução

A Município, E.M., S.A., é uma empresa local, constituída nos termos da Lei n.58/98, de 18 de agosto, que aprovou a Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais (entretanto revogada pela Lei n.53-F/2006, de 29 de dezembro, e esta, subsequentemente, pela Lei n.50/2012, de 31 de agosto); em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), que se rege pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A Município, E.M., S.A., tem como objeto social a produção de cartografia, topografia e ortofotomapas; a conceção e gestão de sistemas de informação geográfica; a produção e comercialização de dados; o desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet; a conceção, edição e comercialização de publicação nas áreas da sua atividade social; consultoria em sistemas de informação geográfica e, em geral, de sistemas de informação. Trabalho aéreo. Formação nas áreas da sua atividade social (formação profissional). Prestação de serviços energéticos, nomeadamente consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética. Soluções ambientais. Comercialização de sistemas e equipamentos, serviços de gestão de planeamento da sua manutenção. Organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas, centrais de compras públicas e compras em grupo. Em qualquer dos casos com vista à promoção do desenvolvimento local e regional.

Pela assinatura do Contrato Programa com o acionista maioritário – a Câmara Municipal de Oeiras-, a Município, E.M., S.A. fica encarregue da realização de um conjunto de atividades, diretamente relacionadas com a promoção do desenvolvimento local, eficiência energética, bem como com a transição digital e a inovação tecnológica que visam disponibilizar serviços abrangentes e especializados aos municípios de Oeiras.

Fundamentação

Para a concretização dos objetivos programáticos (§1 do C-P) e no quadro da missão que lhe está atribuída e das competências delegadas, mais bem descritos no Anexo I do Contrato Programa (C-P), cabe à Município, E.M., S.A, alocar o montante e otimizar os recursos disponíveis para cabal cumprimento dos objetivos definidos no presente C-P.

A estimativa de custo geral é composta por Gastos com Pessoal, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações conforme quadro infra.

Projeção de gastos	
Descrição	Valor
Gastos com Pessoal	540,000 €
Fornecimentos e Serviços Externos	165,000 €
Amortizações	15,000 €
Total de Gastos	720,000 €
Subsídio à exploração	720,000 €
Total de Receitas	720,000 €
Resultado Operacional	0 €

As categorias profissionais da equipa multidisciplinar incluem Eng. Eletrotécnicos, Eng. Geógrafos, Geógrafos, Eng. Informáticos, Eng. de Sistemas, Eng. Analistas, programadores, gestores de projecto, juristas, gestão., etc.... com 25 Anos de experiência.

Para execução de cada uma das tarefas serão, na medida da exigência e especificidade de cada uma, criteriosamente alocados recursos de cada um dos setores da empresa tendo em consideração o seguinte referencial:

Gastos com pessoal

- **Carga horária semanal** são 40 horas.
- **Carga horária** para o ano de 2025 são 1.714 horas.
- **Tarifa máxima em vigor para o Ano 2025 é de 29,69 €/horas.**
- **Tarifa mínima em vigor para o Ano 2025 é de 51,80 €/horas.**
- **Tarifa média horária** em vigor para o ano de 2025 são 35,69 €/horas.
- Esta tarifa **inclui** vencimentos e custos gerais afetos à operação da empresa.
- Para efeitos de cálculo do custo da afetação das equipas para cumprimento do C-P foi considerada a tarifa média.

Fornecimentos e Serviços Externos

- **gastos** com terciarização especializada e complementar necessárias à operação da empresa.

Amortizações

- **gastos** com depreciação de equipamentos pessoais de produção afetos á operação.
- **Os meios tecnológicos** à disposição neste contrato bem como o *knowhow* único associado, incluem diversos sensores de observação da terra, fixos e aerotransportados

em aeronaves tripuladas e não tripuladas, que respondem às maiores exigências de rigor e qualidade dos dados necessários à gestão inteligente do território.

- **Incluem** imagens fotogramétricas, LIDAR, Térmicas, bem como sondas, radar de subsolo e equipamento de inspeção subterrânea entre outros.

A afetação de **recursos** para as intervenções previstas no Anexo II do CP:

Energia		
Tarefas	horas/ano	Técnicos/dia/ano
a) Apoio à Gestão da Infraestrutura de Iluminação Pública;	798	0.5
b) Manter atualizado o Cadastro de Iluminação Pública;	1648	1.0
c) Acompanhar o contrato de concessão, relativo ao investimento na rede de IP;	798	0.5
d) Avaliar o cumprimento das potências instaladas e a correspondente luminância e iluminância;	1382	0.8
e) Avaliar o dimensionamento dos circuitos e a sua eficácia com vista a eliminar da fatura custos relativos a perdas de energia que não são consumo em circuitos sobredimensionados e consumos relativos a luminâncias que não correspondem à potência instalada;	760	0.4
f) Apoio à gestão e Monitorização energética nas instalações municipais;	760	0.4
g) Proceder à avaliação da eficiência energética e gestão do Potencial Solar do território municipal: “green energy”, tendo em conta a poupança e o retorno do investimento esperados, pela utilização de tecnologias de captação de energia solar nas coberturas dos edifícios, considerando o potencial solar da cobertura, a área disponível para instalação dos painéis, os dados económicos do investimento e as variáveis de consumo de cada utilizador;	1952	1.1
h) Analisar novos projetos e desenvolver projetos de eficiência energética;	1990	1.2
Total	10088	5.9

2. Smart City		
Tarefas	horas/ano	Técnicos/dia/ano
a) Conceptualização e Desenho da Smart City;	1045	0.6
b) Elaborar um plano de transformação digital da Cidade, alinhado com a agenda internacional “The Digital Purpose Movement” e com a estratégia municipal nas diferentes áreas de atuação, relativas a todas as direções municipais, por forma a garantir a integridade das bases de dados, eliminar as redundâncias e assegurar mecanismos expeditos de atualização;	524	0.3
c) Elaborar estudos de diagnóstico e definir de parâmetros para a racionalização dos procedimentos e processos atualmente em curso, garantindo, em tempo útil, a sua adequabilidade no contexto da modernização digital com propósito;	839	0.5
d) Promover as atividades necessárias, associadas à eliminação das duplicações funcionais dos dados e das aplicações, com a implementação de medidas de reengenharia;	898	0.5
e) Implementar um sistema de planeamento territorial no âmbito da estratégia nacional de territórios inteligentes, que assegure a compatibilização dos projetos e operações urbanísticas com os instrumentos de gestão territorial eficazes, a legislação e normativos legais, o modelo de desenvolvimento urbanístico do município e o sistema de gestão urbana integrada do município;	989	0.6
f) Operacionalizar a inteligência espacial no contexto dos serviços propostos de gestão integrada dos sistemas de informação para a criação de “territórios inteligentes e conectados que proporcionem desenvolvimento económico, inclusivo e sustentável, com serviços interoperáveis centrados no cidadão e nas empresas, contribuindo para uma tomada de decisão mais fundamentada e para uma gestão inteligente dos recursos essenciais”, tal como decorre da “estratégia nacional de	833	0.5

territórios inteligentes” aprovada pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;		
g) Assegurar a monitorização e gestão integrada dos recursos no contexto dos vetores temáticos existentes e a desenvolver, como sejam as taxas, o planeamento, a gestão urbanística, o domínio público, a atividade económica, o cadastro, a governação, a energia, a cidadania, os riscos, as infraestruturas (energéticas, de comunicação, água, redes de pluviais, estradas e outras), as alterações climáticas, a mobilidade, a sustentabilidade, a proteção civil e a segurança, garantindo a operacionalização e devida monitorização dos objetivos definidos no Plano de Desenvolvimento Estratégico;	924	0.5
Total	6052	3.5

2.3. Infraestrutura de Dados Espaciais		
Tarefas	horas/ano	Técnicos/dia/ano
a) Fazer a gestão técnica e respetivo cadastro das infraestruturas do subsolo: “underground intelligence”, realizando o cadastro de pormenor, com caracterização técnica e funcional das infraestruturas de subsolo, nomeadamente eletricidade, telecomunicações, gás e água, incluindo as estruturas hidráulicas, garantindo um conhecimento profundo do subsolo, minimizando os riscos e custos nas intervenções em solo municipal, maximizando a receita das taxas de atravessamento;	2459	1.4
b) Fazer a gestão do espaço público eliminando as dúvidas sobre a posse, a sua origem, e otimizando a sua utilização/rentabilização, bem como garantir disponibilidade e acesso imediato sobre o cadastro atualizado do acervo de cedências em processos de urbanização ou outros, quer em termos espaciais, quer em termos de regularização do respetivo registo;	431	0.3
c) Garantir o acesso a informação existente, com elevada qualidade, quer a nível de atualização, quer a nível de rigor, eliminando redundâncias e assegurando uma melhor rentabilização pela sua partilha de utilização generalizada, de forma centralizada, no contexto de uma gestão integrada de dados e aplicações de alta eficácia;	381	0.2
d) Fazer a gestão, monitorização, desenvolvimento, atualização e analítica da infraestrutura de dados espaciais (IDE) de suporte à gestão municipal e à gestão inteligente do território do Município, no que respeita a dados geográficos, standards; serviços (aplicações); Metadados; Políticas (processos e procedimentos adequados ao digital) e Players;	381	0.2
e) Assegurar a base da construção de uma Smart City suportada pela IDE e definir o plano de transformação digital da cidade que garanta, neste contexto, a gestão inteligente do Território baseada em Inteligência Espacial.	381	0.2
Total	4033	2.4

A Câmara Municipal de Oeiras, através do Gestor de Contrato, dispõe de uma ferramenta de fiscalização que lhe permite controlar de forma direta todos os entregáveis, passo a passo, tendo em vista o cumprimento dos objetivos constantes no contrato programa.

Basicamente, a distribuição de horas da equipa da Município para as diferentes tarefas, acima mencionadas, é dinâmica e será ajustada conforme necessário ao longo do ano, em coordenação com a Câmara Municipal de Oeiras, respeitando os pontos 4 e 5 da cláusula 8^a do Contrato Programa.

No âmbito da delegação de competências previstas no presente C-P, a Município elaborará relatórios detalhados da afetação dos recursos, de forma discriminada no contexto das tarefas previstas para suporte à auditoria/acompanhamento do gestor de contrato.

Indicadores de Eficácia

1. O desempenho organizacional da Município, E.M., S.A. será medido através de indicadores que permitam habilitar o Município de Oeiras com informação sobre as características, os atributos e os resultados do serviço prestado pela empresa.
2. Os indicadores referidos no número anterior serão estruturados em três grupos, enumerados nas alíneas seguintes:
 - a) Energia;
 - b) Smart City (CityHub);
 - c) Infraestruturas de Dados Espaciais (IDE).
3. Cada um dos grupos referidos no número anterior é definido por diversos indicadores nos termos da tabela seguinte (Anexo 2 do C-P). Estes indicadores estão definidos para o triénio (2025-2027). Assim, os indicadores para 2025, para o prazo contratual do C-P, são um terço dos indicadores abaixo descritos:

Grupo	Indicador	Descrição	Fórmula de Cálculo	Nível de Classificação
Energia	Redução Global de Consumo de Energia Elétrica na Iluminação Pública (IP) Municipal	% de Redução do Consumo de Energia Elétrica nas Instalações de IP sob Gestão Municipal	$\% \text{ Redução} = (1 - [\text{Utilização de energia em IP no Ano (kWh)}/\text{Utilização de Energia em IP no Ano Anterior (kWh)}]) \times 100$	Ineficaz: < 2% Eficaz: >= 2% e < 8% Muito Eficaz: >= 8%

Energia	Redução Global do Consumo de Energia Elétrica dos 10 Maiores Consumidores sob Gestão Municipal	% de Redução do Consumo de Energia Elétrica dos 10 Maiores Consumidores sob Gestão Municipal	$\% \text{ Redução} = (1 - [\text{Utilização de energia no Ano (kWh)}/\text{Utilização de Energia no Ano Anterior (kWh)}]) \times 100$	Ineficaz: $< 2\%$ Eficaz: $\geq 2\% \text{ e } < 8\%$ Muito Eficaz: $\geq 8\%$
Energia	Maximização do Autoconsumo nas Instalações Municipais com Produção Renovável	% de Aumento de Energia de Fonte Renovável Autoconsumida	$\% \text{ Aumento} = ([\text{Energia Autoconsumida no Ano (kWh)}/\text{Energia Autoconsumida no Ano Anterior (kWh)}] - 1) \times 100$	Ineficaz: $< 90\%$ Eficaz: $\geq 90\% \text{ e } < 95\%$ Muito Eficaz: $\geq 95\%$
Smart City	Maximização do Acesso à Plataforma de Smart City	% de Utilizadores Registados na Plataforma em Relação à População Total	$\% \text{ Utilizadores} = \frac{\text{Número de Utilizadores Registados}}{\text{População Total}} \times 100$	Ineficaz: $< 5\%$ Eficaz: $\geq 5\% \text{ e } < 15\%$ Muito Eficaz: $\geq 15\%$
Smart City	Maximização da Taxa de Participação dos Cidadãos na Plataforma de Smart City	Número de Ocorrências Reportadas na Plataforma em Relação aos Utilizadores Registados	$\text{Número de Ocorrências} = \frac{\text{Número de Ocorrências}}{\text{Número de Utilizadores Registados}}$	Ineficaz: < 0.5 Eficaz: $\geq 0.5 \text{ e } < 1.5$ Muito Eficaz: ≥ 1.5
Smart City	Indicadores Municipais de Sustentabilidade	Construção de um conjunto de indicadores municipais de Sustentabilidade (15 indicadores por pilar do Desenvolvimento sustentável (Ambiente, Social,	100% dos Indicadores municipais propostos nos 3 pilares da Sustentabilidade	Ineficaz $< 50\%$ Eficaz 90% Muito eficaz $>90\% < \text{ou igual a } 100\%$ dos indicadores propostos

		Económico (total 45 indicadores)		
Infraestrutura de Dados Espaciais	Realização de cobertura aérea do concelho e produção de ortos - Qualidade das imagens Capturadas	Avalia a qualidade das imagens capturadas durante a cobertura aérea e produção de ortos, considerando resolução, nitidez e ausência de distorções	Qualidade das imagens (%)= (Número de imagens de boa Qualidade) / (Nº total de imagens) x 100	Ineficaz: ≤ 50% Eficaz: > 50% ≤ 85% Muito Eficaz: >85% ≤100%
Infraestrutura de Dados Espaciais	Realização de cobertura aérea do concelho e produção de ortos - Frequência de actualização dos dados geográficos	Garante que os dados estejam sempre actualizados para reflectir as mudanças no território	Desatualização= Data da Execução – Data da última atualização	Ineficaz: > 15 meses Eficaz: > 9 e ≤ 15 meses Muito Eficaz: ≤ de 9 meses
Infraestrutura de Dados Espaciais	Aquisição de dados Lidar para apoio à topografia e à realização de monitorizações - Densidade de Pontos Lidar Drone	Número de pontos de dados Lidar adquiridos por unidade de área, influenciando a resolução e o detalhe dos modelos 3D	Nº total de pontos Lidar / Área coberta por Lidar	Ineficaz: < 80 pontos m ² Eficaz: 80 a 119 pontos m ² Muito Eficaz: 120 a 200 pontos/m ²
Infraestrutura de Dados Espaciais	Documentação e Metadados	Avalia a qualidade e a completude da documentação técnica e dos metadados associados aos dados geográficos	Não aplicável	Ineficaz: Ausência de relatório técnico e metadados Eficaz: Relatório Técnico ou ficha de metadados Muito Eficaz: Relatório técnico de acompanhamento e ficha de metadados

Infraestrutura de Dados Espaciais	Aquisição de modelos 3D do território	Assegurar a construção de uma smart city através da modelação 3D do território	Área (%)= (Área executada) / (Área total) x 100	Ineficaz: < 50% Eficaz: 50% a 74% Muito Eficaz: de 75% a 100%
-----------------------------------	---------------------------------------	--	--	---